



PL nº 553/2023

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 553/2023.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Cris Monteiro, fica proibido no âmbito do Sistema Municipal de Educação o ensino ou a abordagem disciplinar do holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a implementar, no Sistema Municipal de Educação de São Paulo, um programa que proíbe o ensino do Holocausto sob perspectivas negacionistas ou revisionistas. Define-se Holocausto como o genocídio sistemático cometido pelo regime nazista entre 1933 e 1945, durante a Segunda Guerra Mundial. A proposta estabelece que o ensino do tema deve abordar os crimes contra a humanidade, o contexto geopolítico e social da época, e as ações de resistência, com o objetivo de prevenir discursos de ódio e promover a cidadania responsável, vedando expressamente qualquer forma de apologia ao nazismo, em conformidade com a legislação federal.

A justificativa do projeto defende a proibição do ensino do Holocausto sob perspectivas negacionistas ou revisionistas no Sistema Municipal de Educação de São Paulo, ressaltando a importância de abordar o tema com rigor histórico, responsabilidade e ética. O Holocausto, como genocídio perpetrado pelo regime nazista durante a Segunda Guerra Mundial, é um marco da barbárie humana que deve ser ensinado para promover valores de tolerância, justiça e respeito aos direitos humanos. A proposta é inspirada em legislação semelhante aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e alinhada a diretrizes internacionais, como a Resolução da ONU de 2005, que incentiva programas educacionais voltados à memória do Holocausto. O texto destaca que o currículo municipal ainda não contempla especificamente o ensino do Holocausto, o que representa uma lacuna a ser preenchida. Além disso, alerta para o crescimento de discursos negacionistas que comprometem a integridade do ensino e desrespeitam a memória das vítimas. O projeto visa, portanto, assegurar que o tema seja tratado de forma precisa, informativa e contextualizada, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contribuindo para a formação crítica dos estudantes e a prevenção de futuras violações dos direitos humanos.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proibição do ensino ou da abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico no âmbito do Sistema Municipal de Educação justifica-se pela necessidade de preservar a integridade dos fatos históricos e combater qualquer tentativa de distorção que possa relativizar ou minimizar a gravidade dos crimes cometidos durante esse período. O Holocausto representa um dos episódios mais brutais da história da humanidade, marcado pelo extermínio sistemático de milhões de pessoas pelo regime nazista, e deve ser abordado com seriedade, rigor acadêmico e responsabilidade ética. Permitir abordagens negacionistas ou revisionistas não apenas desrespeita a memória das vítimas e dos sobreviventes, como também abre espaço para a propagação de discursos de ódio, intolerância e preconceito, incompatíveis com os valores de uma educação voltada à cidadania, à democracia e aos direitos humanos. Ao proibir tais abordagens, o Sistema Municipal de Educação assegura um ambiente pedagógico comprometido com a verdade histórica, a justiça e a



PL nº 553/2023

promoção da paz, contribuindo para a formação de estudantes conscientes, críticos e preparados para rejeitar ideologias extremistas e autoritárias em qualquer contexto, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,